ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

RESOLUÇÃO Nº 01/79

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Augusto

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

ART. 1º - Ficam aprovadas, para os devidos e legais efeitos, as seguintes conclusões finais, a que chegou a Comissão Especial de Inquérito, criada para apurar o fato do "fechamento da Rua Augusto Chagas, trecho compreendido entre as Ruas Paraíba e Farrapos, nesta cidade":

I - O fechamento da rua, se concretizou mediante "simples acordo verbal", procedido entre o Sr. Flávio Carlos Sperotto, Vice-Prefeito Municipal, e o Sr. José Sperotto, sócio-proprietário e um dos Diretores da Firma Cereal Ouro Ltda. desta cidade;

II - O Poder Executivo, no caso, empregou uma forma simplista e casuística, para resolver um problema de ordem e interesse comunitário, pois não consultou nenhum órgão técnico, nem mesmo da municipalidade, na tentativa de buscar uma solução mais racional para o problema que envolve o trânsito e a segurança da Torre de retransmissão da TV Gaúcha, e de moradores de suas imediações, área de tombamento;

III - No caso, o fechamento de um trecho da rua, patrimônio público, restringindo o seu uso, mediante controle da Firma particular, sem concessão oficial de parte do poder competente, constitui afronta à lei, situação insustentável;

IV - Também, constitui omissão, comodismo e irreverência, o fato de o Poder Executivo Municipal, embora havendo reivindicação de membro do Poder Legislativo, não ter este tomado nenhuma iniciativa, providência legal, tendente a encontrar uma solução técnica e racional para o problema, já transcorridos mais de um ano;

V - A justificativa apresentada pelo Poder Executivo, de que não tinha buscado a solução, mediante a colocação de estrutura de concreto ou outra, com o fim de evitar despesas para o erário público, é inaceitável e gratuíta, pois o caso constitui questão de prioridade, bem mais plausível do que a realização de outras atividades, para as quais o Poder Público destinou elevadas verbas;

VI - A municipalidade, quando autorizou à Firma Cereal Ouro Ltda., a construção de uma balança, nas proximidades da Torre e da Rua Augusto Chagas, já deveria ter consciência do risco que estava assumindo, em função do aumento lógico do trânsito que se verificaria e, desde logo, deveria ter tomado as providências cabíveis, o que, por omissão caracterizada, até o momento, não foram tomadas;

VII - Também, a própria Firma, já quando da aquisição do terreno, deveria estar ciente dos possíveis problemas que adveriam em função da localização e das atividades a serem por ela desenvolvidas naquela área. Também, e mais especificamente, no momento da localização da balança, deveriam ter procedido um estudo mais profundo, bem como, terem buscado junto ao Poder Executivo Municipal, a solução antecipada do problema, plenamente previsível;

VIII - Não se justifica o fato de, a municipalidade, alegar a "não oficialização" do prolongamento da Rua Paraíba, em direção à Torre, para impedir a sua abertura, pois o referido prolongamento afeta exclusivamente terreno de propriedade da Firma proponente, pelo que, poderá ela, independentemente de autorização executiva, proceder a abertura de tal prolongamento e por ele possibilitar o

acesso para suas propriedades e dependências. Neste caso- sim, terá a Firma, por direito, o domínio pleno e o con - trole do referido acesso;

IX - O fato de, o trecho da Rua Augusto Chagas, - fechado, estar sob o contrôle da Firma Cereal Ouro Ltda., e para a qual o livre trânsito é facultado, constitui - discriminação, irregularidade que, segundo o próprio en - tender do Sr. José Sperotto, vem denegrindo o bom nome e conceito da referida Firma, diante da comunidade, pelo - que se torna urgente a solução do problema e abertura da- rua para o trânsito normal;

X - Segundo declarações colhidas, operações co- mo, a colocação de estruturas de concreto ou metálicas, - resolveriam o problema de sustentação dos "rabichos", ti- rantes de sustentação da Torre, ora amarrados no solo, - leito da Rua Augusto Chagas, e propriedade de terceiros,- possibilitando o livre e seguro trânsito naquelas imedia- ções.

ART: 2º - Ficam também, para os devidos e legais efeitos, aprovadas as providências ora sugeridas:

I - Que a municipalidade, por seus órgãos técni- cos e competentes, proceda imediato estudo visando a solu - ção do problema de sustentação dos rabichos, tirantes de- sustentação da Torre de retransmissão da TV Gaúcha, desta cidade, de forma a possibilitar a imediata reabertura da- Rua Augusto Chagas, trecho compreendido entre as Ruas Pa- raíba e Farrapos, permitindo se realize nele um trânsito- normal e seguro, a todos os usuários;

II - Que a municipalidade, por seus órgãos técni- cos e competentes, proceda estudos imediatos, visando es- clarecer da necessidade ou não da mudança da referida Tor re, do local onde se encontra instalada atualmente, com o fim de evitar futuros e lamentáveis problemas.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de- Santo Augusto, aos 02 de outubro de 1979.

IDILIO SANTI